

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO – 2022.01.05.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – FUNDO GERAL COM MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Antonina do Norte-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua. João Batista Arrais, 08 – Centro, Antonina do Norte, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº **07.594.500/0001-48**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / FUNDO GERAL** neste ato representado(a) por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). **Francisco Arrais da Silva** portador(a) do CPF nº 112.651.567-17, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** com endereço à Rua Engenheiro Oscar Ferreira nº 47 – Casa Forte – Recife/PE, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **35.542.612/0001 – 90**, representado(a) por **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, portador do CPF nº **377.377.244-00**, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇO nº 2021.11.30.01-TP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 2021.11.30.01-TP, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA VISANDO O ESTUDO, LEVANTAMENTO E PROPOSTURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS VISANDO À REDUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA RELAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PELO MUNICÍPIO, INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ASSIM COMO RESTITUIÇÕES DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO**

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O valor Global da presente avença é de **RS 131.704,09 (cento e trinta e um mil, setecentos e quatro reais e nove centavos)**, a ser pago mensalmente, em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, mediante atesto do recebimento do serviço prestado e notas fiscais/faturas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO DE RECUPERAÇÃO EM R\$	Valor sobre Recuperação	HONORÁRIOS ESTIMADOS SOBRE O ÉXITO EM R\$
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA VISANDO O ESTUDO, LEVANTAMENTO E PROPOSTURA DE DEMANDAS	Serviço	1	R\$ 658.520,45	R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada real do montante a ser recuperado	R\$ 131.704,09 (cento e trinta e um mil, setecentos e quatro reais e nove centavos)

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48.

BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO-37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO-37737724400
Dados: 2022.01.05 16:26:04 -03'02'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

<p>JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS VISANDO À REDUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA RELAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PELO MUNICÍPIO, INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO</p>								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

3.2 - Os contratantes ajustam, a título de risco, que o valor dos honorários advocatícios será a quantia equivalente a **0,20 (vinte centavos)** por cada um real do montante auferido com a execução do objeto do presente contrato, e o pagamento somente será realizado no momento que o CONTRATANTE perceber o benefício, sendo pago com recursos do Tesouro Municipal ou recursos próprios.

3.2.1. Caso, por algum motivo, não seja possível o pagamento dos honorários na forma do o pagamento deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após o crédito dos valores em favor do Município, e o atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE à incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária do IPCA /IBGE até a data do efetivo pagamento, além da indenização pelos eventuais custos necessários à satisfação do crédito.

3.3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE.

3.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

3.4.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

3.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, *bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*

3.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO-3773724400

Assinado de Forma Digital por BRUNO ROMERO
FUNÇÃO: MONTEIRO-3773724400
Data: 2022.05.10 10:38:22 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.
- 3.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.12. REAJUSTAMENTO: Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.
- 3.12.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 3.12.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 3.13. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 3.14. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.
- 3.15. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 3.16. REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1- O presente instrumento terá prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, vigorando, assim, até 05 de Janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 4.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS, após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / FUNDO GERAL.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Tomada de Preços Nº 2021.11.30.01-TP, neste Termo Contratual, no Termo de Referência e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ:
07.594.500/0001-48.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Data: 2022.01.05 16:26:37 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 5.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE-CE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE-CE;
- 5.10 - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a(s) Secretaria(as) solicitante(s) rejeitará(ão) a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.
- 5.11 – A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria.
- 5.12 – Os serviços serão executados na sede da contratante ou da contratada.
- 5.13 – Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGA-SE A CONTRATANTE a:

- 6.1 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.
- 6.2 Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.
- 6.3 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.
- 6.4 Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.
- 6.5 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

- 7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- 7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 9.1.As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 04.122.0112.2.007, cujo elemento de despesa é 3.3.90.39.00 (serviços terceiros de pessoa jurídica);

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ:
07.594.500/0001-48.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2022.01.05 16:26:54 -03'00'

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ:
07.594.500/0001-48.

BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2022.01.05 16:27:12 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da ADMINISTRAÇÃO;
- 12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.3. Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores
- 13.4. Obrigação do Contratado de executar os serviços de acordo com as normas editalícias, obedecendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 13.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a), nomeado em portaria, especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca de ANTONINA DO NORTE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Antonina do Norte (CE), 05 de Janeiro de 2022.

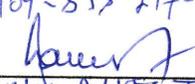

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS / FUNDO GERAL
CNPJ 07.594.500/0001-48,
CONTRATANTE

BRUNO ROMERO PEDROSA Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO
MONTEIRO:37737724400 PEDRISA MONTEIRO:37737724400
Data: 2022.01.05 16:27:35 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001 - 90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: Michel de Matos Pinho
CPF/MF: 109.858.217-95

02. 
Nome: Carla ALVES TEIXEIRA
CPF/MF: 056.519.803-34